

---

# REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM FUNÇÃO DA IDADE (IRS JOVEM)

---

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título:

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM FUNÇÃO DA IDADE (IRS JOVEM)**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Belchior Lourenço, Cristina Ferreira, Filipa Paixão, Joana Coutinho, Jorge Gasalho, Leonor Calvão Borges, Maria João Godinho e Sandra Rolo**

Coordenação de:

**Belchior Lourenço e Cristina Ferreira**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Síntese Informativa n.º 86**

Data de publicação:

**Julho de 2024**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2024. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## ÍNDICE

NOTA PRÉVIA .....	4
ALEMANHA .....	7
ÁUSTRIA.....	8
BÉLGICA.....	9
BULGÁRIA.....	10
CHIPRE .....	11
CROÁCIA.....	12
DINAMARCA .....	13
ESLOVÁQUIA .....	14
ESLOVÉNIA .....	15
ESPAÑA .....	16
ESTÓNIA.....	20
FINLÂNDIA .....	21
FRANÇA.....	22
GRÉCIA.....	23
HUNGRIA.....	24
IRLANDA.....	25
ITÁLIA.....	26
LETÓNIA.....	27
LITUÂNIA.....	28
LUXEMBURGO.....	29
MALTA.....	30
PAÍSES BAIXOS.....	31
POLÓNIA .....	32
REPÚBLICA CHECA .....	33
ROMÉNIA .....	34
SUÉCIA .....	35

## NOTA PRÉVIA

A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar recebeu um pedido de informação sobre a tributação dos rendimentos pessoais, com a identificação de eventuais benefícios e/ou regimes específicos de tributação em função da idade, particularmente dirigidos a jovens, com enfoque nos seguintes elementos:

- Critérios de elegibilidade dos beneficiários, incluindo a idade e outros requisitos eventuais como o nível de qualificação;
- Limite dos rendimentos elegíveis;
- Taxas de tributação aplicáveis por escalão de rendimento e comparação com as taxas gerais do imposto.

Em Portugal, a [Constituição da República Portuguesa](#) prevê, no seu [artigo 103.º](#), a existência de um sistema fiscal que garanta uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza, incluindo entre as suas ferramentas, um imposto sobre o rendimento pessoal (n.º 1 do [artigo 104.º](#)), enquanto instrumento de diminuição das desigualdades e que atenta às necessidades e aos rendimentos do agregado familiar.

Os impostos sobre os rendimentos, incluídos na categoria de impostos diretos, incidem sobre a própria pessoa que suporta o encargo económico do imposto, onerando a riqueza existente na esfera do sujeito passivo. A este respeito, a [Lei Geral Tributária \(LGT\)](#)<sup>1</sup>, estabelece, na alínea a) do n.º 1 do [artigo 6.º](#), que a tributação direta tem em conta, entre outros considerandos, a necessidade de a pessoa singular e o agregado familiar a que pertença disporem de rendimentos e bens necessários a uma existência digna.

Nestes termos, a existência de um imposto progressivo sobre o rendimento, aplicado através de taxas crescentes, resulta no pagamento do imposto que aumenta mais do que proporcionalmente face aos rendimentos. As taxas gerais de IRS, previstas nos termos do [artigo 68.º](#) do [Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares \(CIRS\)](#)<sup>2</sup>, obedecem a uma estrutura progressiva, por escalões, em que quanto maior for o rendimento coletável, mais elevadas serão as taxas a aplicar. A progressividade da taxa de IRS pode ser mitigada através a existência de deduções e benefícios variados, através dos quais os contribuintes podem aproveitar a incidência de uma taxa efetiva mais baixa.

O artigo 327.º da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#), que aprova o Orçamento do Estado para 2020, aditou o [artigo 2.º-B](#) ao CIRS, consagrando uma isenção parcial de rendimentos, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos. O Orçamento do Estado para 2022, aprovado pela [Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#), nos seus artigos [279.º](#) e [280.º](#), para além de revogar o artigo 2.º-B, supracitado, procedeu ao aditamento de uma nova metodologia de isenção de rendimentos objeto de desagramento fiscal em sede de IRS, desta feita incidente nas categorias [A](#) e [B](#), através de um novo [artigo 12.º B](#) no CIRS, cuja redação define os seguintes pressupostos:

- Os rendimentos da categoria A e B, auferidos por sujeito passivo entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos de IRS, nos cinco primeiros anos de obtenção de

<sup>1</sup> Aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

rendimentos do trabalho<sup>3</sup> após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do QNQ;

- A idade de opção pelo regime previsto no número anterior é estendida até aos 30 anos, inclusive, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do QNQ;
- A isenção prevista aplica-se:
  - No primeiro ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos quatro anos seguintes, desde que a opção seja exercida até à idade máxima referida nos números anteriores;
  - Em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.
- A isenção supracitada é de 100 % no primeiro ano, 75 % no segundo ano, 50 % no terceiro e quarto anos e 25 % no último ano, com os limites de 40 vezes o valor do IAS, 30 vezes o valor do IAS, 20 vezes o valor do IAS e 10 vezes o valor do IAS, respetivamente.

Com vista à análise comparada de metodologias de desagravamento fiscal similares, no contexto da União Europeia, procedeu-se ao levantamento de informações relativas aos regime do imposto sobre o rendimento de 26 Estados-membros da União Europeia, obtidas em fontes da OCDE ([OECD Tax Statistics | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](#)) e da Comissão Europeia ([Taxes in Europe Database v4](#)). Sempre que possível, a informação foi confirmada e completada com a que consta nos portais oficiais das entidades governamentais de cada país.

A apresentação da informação relativa a cada país foi distribuída, sempre que possível, por duas tabelas: uma com os critérios de elegibilidade dos beneficiários e o limite dos rendimentos elegíveis e outra com as taxas de tributação.

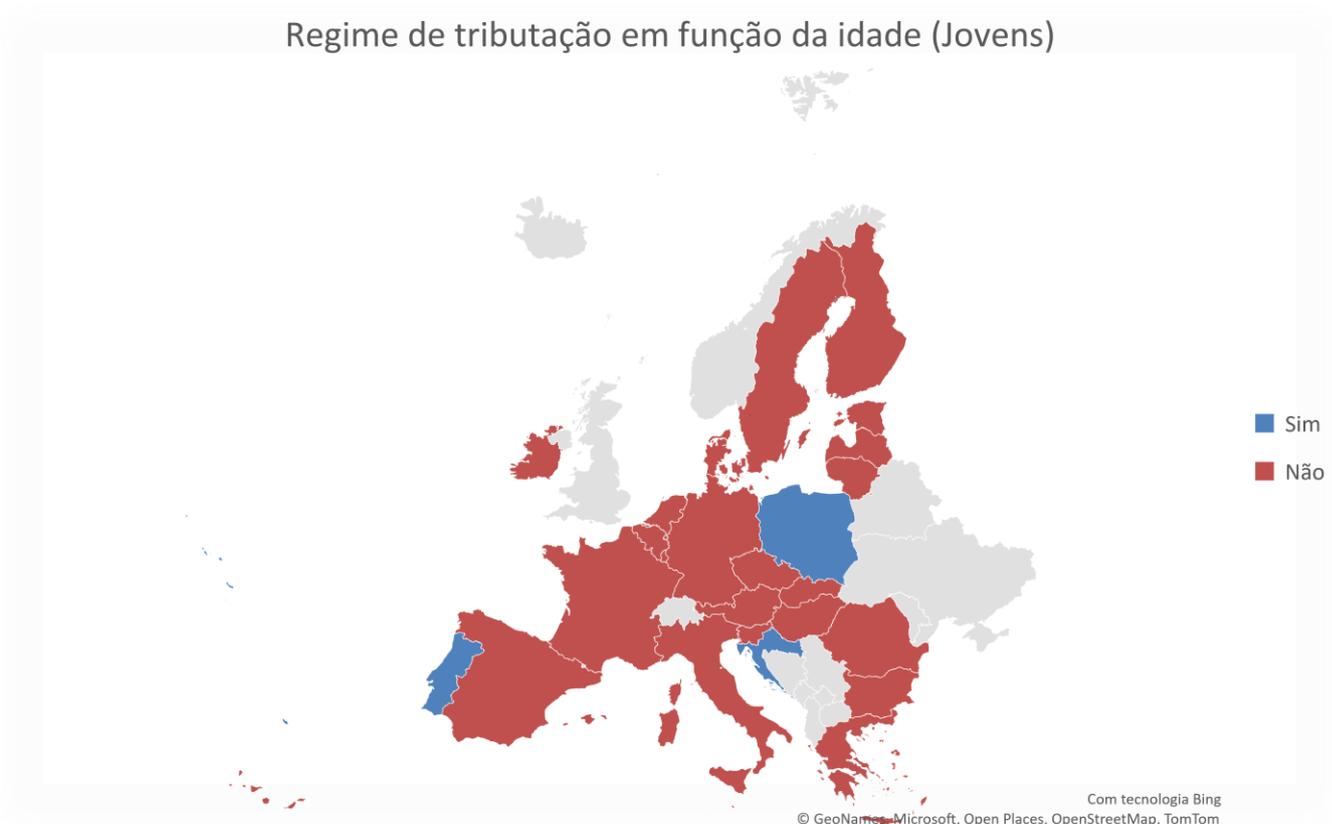
Do processo de recolha de informação, foi possível identificar a existência de regimes de tributação em função da idade na Croácia e Polónia, resultando assim a situação nos Estados-Membros da UE:

EXISTÊNCIA DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM FUNÇÃO DA IDADE (JOVENS)	
SIM	NÃO
Croácia, Portugal e Polónia.	Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, República Checa, Roménia e Suécia.

Apresenta-se, na página seguinte, a distribuição por cores das situações identificadas em cada um dos Estados-Membros:

<sup>3</sup> Após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do [Quadro Nacional de Qualificações \(QNQ\)](#).

### Regime de tributação em função da idade (Jovens)



## ALEMANHA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Alemanha		X				<a href="#">Einkommensteuergesetz</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 11 604 €	0%	N.A.
2.º	De 11 605 até 17 005 €	14% a 24%	
3.º	De 17 006 até 66 760 €	24% a 42%	
4.º	De 66 761 até 277 825 €	42%	
5.º	De mais de 277 826 €	45%	

### Notas relevantes:

- As taxas indicadas referem-se aos rendimentos de 2024, a apurar em 2025. Relativamente a 2023, os três primeiros escalões abrangem rendimentos um pouco inferiores (1.º - até 10 908 €; 2.º - até 11 599 €; 3.º - até 62 809 €), sendo os restantes iguais, bem como as taxas.
- Nos 2.º e 3.º escalão não há uma taxa única, é progressiva, determinada através de uma fórmula.
- Base legal:
  - [Einkommensteuergesetz](#) (lei do imposto sobre os rendimentos consolidada) - §32a
- Informação adicional:
  - Ministério das Finanças: [Bundesfinanzministerium](#); e
  - [steuertipps.de](#) (do grupo editorial *Wolters Kluwer*)

## ÁUSTRIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Áustria		X				<a href="#">Einkommensteuergesetz 1988</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 12 816 €	0%	N.A.
2.º	De mais de 12 816 até 20 818 €	20%	
3.º	De mais de 20 818 até 34 513 €	30%	
4.º	De mais de 34 513 até 66 612 €	40%	
5.º	De mais de 66 612 até 99 266 €	48%	
6.º	De mais de 99 266 até 1 000 000 €	50%	
7.º	De mais de 1 000 000 €	55%	

### Notas relevantes:

- As taxas indicadas referem-se aos rendimentos de 2024, a apurar em 2025. Os rendimentos de 2023, no 4.º escalão, são taxados a 41%.
- O 7.º escalão é válido apenas até 2025; a partir daí, rendimentos acima de 1 000 000 € serão taxados a 50%, como o 6.º escalão.
- Base legal:
  - [Einkommensteuergesetz 1988](#) (lei do imposto sobre os rendimentos consolidada) - §33
- Informação adicional:
  - Ministério das Finanças: [Steuertarif und Steuerabsetzbeträge](#)

## BÉLGICA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso afirmativo: <i>(idade)</i>	Em caso afirmativo: <i>(Outros requisitos)</i>	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações <i>(Hiperligação)</i>
Bélgica		X				<a href="#">Code des impôts sur les revenus</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 0,01 a 15 200 €	25%	N.A.
2.º	De mais de 15 200 até 26 830 €	40%	
3.º	De mais de 26 830 até 46 440 €	45%	
4.º	De mais de 46 440 €	50%	

## Notas relevantes:

- Todos os sujeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares têm direito a uma «parte isenta», ou seja, uma parte do rendimento tributável não é taxado. A parte isenta é de 10 160 €, no ano fiscal de 2024, para rendimentos de 2023. Aquele valor sobe para 10 570 € no ano fiscal de 2025, para os rendimentos de 2024. Esta parte isenta pode aumentar em função das circunstâncias pessoais (por exemplo, se existirem filhos a cargo).
- Base legal:
  - [Code des impôts sur les revenus](#) – titre II – impôt des personnes physiques
- Informação adicional:
  - Serviço Público Federal - Finanças: [Taux d'imposition](#)

## BULGÁRIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Bulgária		X				<a href="#">Income Taxes on Natural Persons Act</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
Único	Imposto de Taxa Única	10%	N.A.

## Notas relevantes:

- Segundo a lei (artigo 22A) os casais com menos de 35 anos que tenham crédito imobiliário para primeira habitação própria, podem auferir de benefícios fiscais para os jovens casais, deduzindo os juros sobre créditos hipotecários.
- Base legal:
  - [Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares](#), promulgada no jornal oficial nº 95/24.11.2006, em vigor a partir de 01/01/2007 com a última alteração publicada no jornal oficial nº 106/22.12.2023, com a entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2024<sup>4</sup>.
- Informação adicional:
  - Ministério das Finanças - [Personal Income Taxes](#).

<sup>4</sup> Disponível em inglês.

## CHIPRE

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Chipre		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 19 500 €	0%	N.A.
2.º	De mais de 19 500 € até 28 000 €	20%	
3.º	De mais de 28 000 € até 36 300 €	25%	
4.º	De mais de 36 300 € até 60 000 €	30%	
5.º	De mais 60 000 €	35%	

## Notas relevantes:

- O Chipre não pertence à zona euro, mas os dados retirados do portal da Comissão Europeia apresentam o rendimento tributável em Euros;
- Base legal:
  - [Lei 118\(I\)/2002](#), na redação atual (versão não oficial em língua inglesa);
- Informação adicional:
  - Ministério das Finanças: [Tax Department](#).

## CROÁCIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Croácia	X			Até aos 25 anos	Os contribuintes até aos 25 anos de idade não pagam 100% da sua obrigação fiscal anual decorrente da parte dos seus rendimentos do trabalho no escalão inferior de tributação, nos termos do nº 2 do artigo 46º	<a href="#">Personal income tax act</a>
	X			Dos 26 aos 30 anos	Os contribuintes entre os 26 e os 30 anos de idade não pagam 50% da sua obrigação fiscal anual resultante da parte dos seus rendimentos provenientes do trabalho no escalão inferior de tributação, nos termos do nº 2 do artigo 46º	

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 50 400 €	20%	Isento para os jovens até os 25 anos 50% para os jovens dos 26 aos 30 anos
2.º	De mais de 50 400 €	30%	

## Notas relevantes:

- Denominado *Zakon o porezu na dohodak*; e
- Base legal:
  - [Personal income tax act](#), Official gazette of the Republic of Croatia no. 115/16, 106/18, 121/19, 32/20, 138/20, 151/22 and 114/23.

## DINAMARCA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Dinamarca		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
Único	Imposto de Taxa Única	8%	N.A.

### Notas relevantes:

- Denominado *Arbejdsmarkedsbidrags*.
- Base legal:
  - [Bekendtgørelse af lov om arbejdsmarkedsbidrag \(arbejdsmarkedsbidragsloven\)](#) (Statutory Notice No 121 of 7th February 2020)

## ESLOVÁQUIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Eslováquia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 41 445,46 €	19%	N.A.
2.º	Mais de 41 445,46 €	25%	

### Notas relevantes:

- Denominado *Zákin o dani z prijmov.*
- Base legal:
  - [Act No. 595/2003 on Income Tax.](#)
- Informação adicional:
  - [Financial Directorate of the Slovak Republic.](#)

## ESLOVÉNIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Eslovénia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 8.500,00 €	16%	N.A.
2.º	De mais de 8 500,00 € até 25 000,00 €	26%	
3.º	De mais de 25 000,00 € até 50 000,00 €	33%	
4.º	De mais de 50 000,00 € até 72 000,00 €	39%	
5.º	Mais de 72 000,00 €	50%	

### Notas relevantes:

- Muito embora não exista, na Eslovénia, um regime de tributação específico em função da idade, prevê-se uma dedução da matéria coletável de 1 300,00 € em relação aos residentes que auferiram rendimentos de trabalho e que tenham até 29 anos de idade;
- Base legal:
  - [Zakon o dohodnini \(ZDoh-2\)](#)

## ESPANHA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Espanha		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 12 450,00 €	9,50%	N.A.
2.º	De mais de 12 450,00 € até 20 200,00 €	12,00%	
3.º	De mais de 20 200,00 € até 35 200,00 €	15,00%	
4.º	De mais de 35 200,00 € até 60 000,00 €	18,50%	
5.º	De mais de 60 000,00 € até 300 000,00 €	22,50%	
6.º	De mais de 300 000,00 €	24,50%	

### Notas relevantes:

- Na [Ley 35/2006, de 28 de noviembre](#), que prevê, em Espanha, o imposto sobre o rendimento, não é possível encontrar uma tabela de aplicação de taxas de imposto exclusivamente sobre o rendimento do trabalho, mas sim sobre a matéria coletável. A matéria coletável corresponde à soma de vários tipos de rendimentos do contribuinte, classificados como gerais (provenientes, entre outros, do trabalho) ou de poupança (originados, nomeadamente, em capitais móveis), reduzida das deduções legalmente previstas (relacionadas, designadamente, com situações de dependência ou de velhice). A matéria coletável é, ainda, reduzida do designado *mínimo personal y familiar*, o qual corresponde à parte da matéria coletável que, por ser utilizada para satisfazer as necessidades básicas pessoais e familiares do contribuinte, não está sujeita a tributação. O *mínimo personal y familiar* varia consoante a situação pessoal e familiar do contribuinte, como sejam, o número de dependentes, a idade, entre outros.
- As Comunidades Autónomas têm competência para estabelecer deduções aplicáveis apenas aos residentes na sua área de jurisdição, algumas das quais relacionadas com a idade. São exemplo disso:
  - Andaluzia:** dedução de 5% dos valores pagos no período de tributação, até ao máximo de 9 040 €, para a aquisição ou reabilitação de imóvel protegido, que constitua ou que deverá constituir a residência principal do contribuinte até 35 anos. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável de poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não deve ultrapassar 25 000 €, no caso de tributação individual, ou 30 000 €, no caso de tributação conjunta.
  - Principado das Astúrias:** dedução de 100% das despesas realizadas pela emancipação de jovens até aos 35 anos (nomeadamente, custos de aquisição de móveis, transporte, arrendamento ou aquisição de casa), no ano de tal emancipação, até ao limite de 1 000 €. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não deve exceder 25 000 €, no caso de tributação individual, ou 35 000 €, no caso de tributação conjunta

3. **Cantábria:** dedução de 10% dos montantes pagos no período de tributação para o arrendamento da residência principal, quando o arrendatário tenha menos de 35 anos, 65 ou mais anos, ou grau de deficiência física, mental ou sensorial igual ou superior a 65%, bem como, que a soma da matéria coletável geral e da matéria coletável de poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não ultrapasse 22 946 €, no caso de tributação individual, ou 31 485 €, no caso de tributação conjunta.
4. **Castilla-La Mancha:** dedução de 15% dos valores pagos pelo arrendamento da habitação que constitui ou constituirá a sua residência habitual, durante o período de tributação, até ao máximo de 450 €, quando o arrendatário tenha menos de 36 anos. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não pode, contudo, exceder 12 500 €, no caso de tributação individual, ou 25 000 €, no caso de tributação conjunta.
5. **Castela e Leão:** dedução de 20% dos valores pagos no período de imposto, para arrendamento de residência principal em Castela e Leão, com um limite de 459 €, desde que: a) o contribuinte tenha menos de 36 anos; b) a matéria coletável geral acrescida da matéria coletável da poupança, e reduzida do *mínimo personal y familiar* não ultrapasse 18 900 €, no caso de tributação individual, ou 31 500 €, no caso de tributação conjunta.
6. **Catalunha:** dedução de 10% dos valores pagos no período de tributação para a renda da residência principal, até ao máximo de 300 € por ano, quando o contribuinte se encontre numa das seguintes situações: a) ter 32 anos de idade ou menos na data de vencimento do imposto (geralmente a 31 de dezembro); b) estar desempregado há 183 ou mais dias durante o exercício; c) ter um grau de deficiência igual ou superior a 65%; d) ser viúvo ou viúva e ter idade igual ou superior a 65 anos. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não pode, contudo, exceder 20 000 €, no caso de tributação individual, ou 30 000 €, no caso de tributação conjunta.
7. **Extremadura:** dedução de 30% dos valores pagos pelo contribuinte no período de tributação para o arrendamento da sua residência principal, com um limite de 1 000 € por ano, caso, entre outras circunstâncias previstas, o contribuinte tenha menos de 36 anos. Igualmente, dedução de 3% dos montantes pagos durante o período de tributação, excluindo juros, para a aquisição ou renovação por jovens com idade até 36 anos, de uma nova habitação situada no território da Comunidade Autónoma da Extremadura que constitua ou venha a constituir a sua primeira residência habitual. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar*, não pode, contudo, exceder 28 000 €, no caso de tributação individual, ou 45 000 €, no caso de tributação conjunta.
8. **Galiza:** dedução de 10% dos montantes pagos, durante o período de tributação, no arrendamento da residência principal, caso o(s) contribuinte(s) tenha(m) 35 ou menos anos e a soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança, reduzida do *mínimo personal y familiar* seja, individual ou conjuntamente, de até 22 000 €. O limite máximo de dedução é de 300 € por contrato e ano.

9. **Madrid:** dedução de 30% dos valores pagos pelo arrendamento da residência principal no período de tributação, para contribuintes com menos de 35 anos, até ao limite máximo de 1 237,20 €, tanto em tributação individual como conjunta, e desde que a soma das matérias coletáveis gerais e de poupança do contribuinte não excedam 26 414,22 €, no caso de tributação individual, e 37 322,20 €, no caso de tributação conjunta. Ainda, dedução de 1 031 € para contribuintes com menos de 35 anos, para a promoção do trabalho independente, e desde que a atividade seja exercida principalmente no território da Comunidade de Madrid.
10. **Múrcia:** dedução de 5% dos montantes pagos no ano pela aquisição, construção, ampliação ou reabilitação da casa que constitua ou que deverá constituir a residência principal do contribuinte, incluindo as despesas incorridas pelo adquirente e, no caso de financiamento de terceiros, a amortização, juros e outras despesas dele decorrentes, até ao limite máximo de montante de 300 € por ano, tanto em tributação individual como conjunta, para contribuintes com idade igual ou inferior a 35 anos. A soma da matéria coletável geral e da matéria coletável da poupança do contribuinte, deve ser inferior a 24 107,20 €, desde que a matéria coletável de poupança não exceda o montante de 1 800 €.
11. **Rioja:** para jovens com menos de 36 anos, cuja matéria coletável geral sujeita a tributação não exceda os seguintes montantes 18 030 €, no caso de tributação individual, e 30 050 €, no caso de tributação conjunta: a) dedução de 30% do montante das despesas anuais faturadas e pagas às empresas fornecedoras de internet; b) dedução de 15% dos montantes pagos no ano para aquisição, construção, ampliação ou reabilitação da residência principal do contribuinte, desde que a habitação esteja localizada no território da Comunidade Autónoma de La Rioja; e, c) 10% dos montantes não subsidiados pagos no ano em causa pelo arrendamento da residência principal, até ao limite anual de 300 €.
12. **Valencia:** dedução de 5% dos montantes pagos durante o período de tributação para a primeira aquisição da sua residência principal por contribuintes com idade igual ou inferior a 35 anos, com exceção da parte dos referidos montantes que corresponda a juros. A dedução só pode ser aplicada por contribuintes cuja soma da matéria coletável geral e da matéria coletável de poupança não exceda os 30 000 €, no caso de tributação individual, e 47 000 €, no caso de tributação conjunta. Ainda, dedução de 25%, com um limite de 950 €, dos montantes pagos no ano em causa pelo arrendamento da residência principal, no caso, entre outros, de o arrendatário ter 35 anos de idade ou menos. Também aqui os limites de matéria coletável suprarreferidos devem ser cumpridos.

- Base legal:
  - [Ley 35/2006, de 28 de noviembre, del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas y de modificación parcial de las leyes de los Impuestos sobre Sociedades, sobre la Renta de no Residentes y sobre el Patrimonio](#)
  - [Decreto Legislativo 2/2014, de 22 de octubre, por el que se aprueba el texto refundido de las disposiciones legales del Principado de Asturias en materia de tributos cedidos por el Estado](#)
  - [Ley 5/2021, de 20 de octubre, de Tributos Cedidos de la Comunidad Autónoma de Andalucía](#)
  - [Decreto Legislativo 62/2008, de 19 de junio, por el que se aprueba el texto refundido de la Ley de Medidas Fiscales en materia de Tributos cedidos por el Estado](#)
  - [Ley 8/2013, de 21 de noviembre, de Medidas Tributarias de Castilla-La Mancha](#)
  - [Decreto Legislativo 1/2013, de 12 de septiembre, por el que se aprueba el texto refundido de las disposiciones legales de la Comunidad de Castilla y León en materia de tributos propios y cedidos](#)
  - [Ley 31/2002, de 30 de diciembre, de Medidas Fiscales y Administrativas](#)
  - [Decreto Legislativo 1/2018, de 10 de abril, por el que se aprueba el texto refundido de las disposiciones legales de la Comunidad Autónoma de Extremadura en materia de tributos cedidos por el Estado](#)
  - [Decreto Legislativo 1/2011, de 28 de julio, por el que se aprueba el texto refundido de las disposiciones legales de la Comunidad Autónoma de Galicia en materia de tributos cedidos por el Estado](#)
  - [Decreto Legislativo 1/2010, de 21 de octubre, del Consejo de Gobierno, por el que se aprueba el Texto Refundido de las Disposiciones Legales de la Comunidad de Madrid en materia de tributos cedidos por el Estado](#)
  - [Decreto Legislativo 1/2010, de 5 de noviembre, por el que se aprueba el Texto Refundido de las disposiciones legales vigentes en la Región de Murcia en materia de tributos cedidos](#)
  - [Ley 10/2017, de 27 de octubre, por la que se consolidan las disposiciones legales de la Comunidad Autónoma de La Rioja en materia de impuestos propios y tributos cedidos](#)
  - [Ley 13/1997, de 23 de diciembre, por la que se regula el tramo autonómico del Impuesto sobre la Renta de las Personas Físicas y restantes tributos cedidos.](#)
- Informação adicional:
  - Portal da [Agencia Tributaria](#).

## ESTÓNIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: <i>(Idade)</i>	Em caso afirmativo: <i>(Outros requisitos)</i>	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações <i>(Hiperligação)</i>
Estónia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
Único	Imposto de Taxa Única	20%	N.A.

## Notas relevantes:

- Prevê-se que a taxa geral sobre o rendimento suba, na Estónia, em 2025, para 22%;
- Parte do rendimento dos sujeitos passivos deste imposto está isenta, sendo que o montante isento depende dos rendimentos recebidos, num intervalo de 654 € a 7 848 €.
- Base legal:
  - [Tulumaksuseadus](#) (versão inglesa: [Income Tax Act](#))
- Informação adicional:
  - Portal da [Estonian Tax and Customs Board](#)

## FINLÂNDIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Finlândia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	De mais de 0 € até 20 500 €	12,64%	N.A.
2.º	De mais de 20 500 € até 30 500 €	19,00%	
3.º	De mais de 30 500 € até 50 400 €	30,25%	
4.º	De mais de 50 400 € até 88 200 €	34,00%	
5.º	De mais de 88 200 € até 150 000 €	42,00%	
6.º	Superior a 150 000 €	44,00%	

## Notas relevantes:

- Nos termos dos parágrafos 1 e 5 do [124.º §](#) da [Tuloverolaki 1535/1992](#) (Lei n.º 1535/1992 relativa ao imposto sobre o rendimento), a liquidação sobre esta tipologia de imposto tem por base uma taxa progressiva, cuja tabela anual é fixada por lei. Esta tabela é materializada no 1.º § da [Laki 1193/2023 vuoden 2024 tuloveroasteikosta](#) (Lei n.º 1193/2023 sobre a tabela do imposto sobre o rendimento para 2024); e
- Os conceitos legais de sujeitos passivos, tipos de rendimentos auferidos, rendimento tributável e o conjunto de rendimentos auferidos são enunciados, respetivamente, nos [9.º §§](#), [10](#), [29](#) e [61](#) da Lei n.º 1535/1992.
- Informação adicional:
  - [Valtiovarainministeriö](#) (Ministério das Finanças) – [Taxação Pessoas Singulares](#) e [Taxação de Rendimentos](#);
  - Esclarecimentos, na língua original, sobre os dois tipos de rendimentos: [auferidos e a taxa progressiva de tributação aplicável](#), e de capital, bem como um quadro resumo de tributação dos rendimentos auferidos são acessíveis na página eletrónica da [Verohallinto](#) (Administração Tributária Finlandesa);
  - Algumas informações encontram-se disponíveis em língua inglesa, tais como os [tipos de rendimentos](#) e a [definição de rendimentos auferidos](#).

## FRANÇA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
França		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	De 0 € até 11 294 €	0%	N.A.
2.º	De mais de 11 294 € até 28 797 €	11%	
3.º	De mais de 28 797 € até 82 341 €	30%	
4.º	De mais de 82 341 € até 177 106 €	41%	
5.º	Superior a 177 106 €	45%	

## Notas relevantes:

- A identificação dos sujeitos passivos é apresentada nos [articles 4 A, 4 B e 4 bis](#) do [Code général des impôts](#).
- As diferentes tipologias de rendimentos são identificadas nos [articles 79 a 81 quater](#) do mesmo código.
- A taxa de imposto a aplicar resulta do previsto no [article 197](#), conjugado com os [articles 6, 193, 194, 195, 196 e 196 A bis](#) do mesmo código.
- Base legal:
  - [Code général des impôts](#)
- Informação adicional:
  - Informações adicionais sobre esta [matéria](#) estão disponíveis no [Service-Public.fr](#).

## GRÉCIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Grécia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	De 0 € até 10 000 €	9%	N.A.
2.º	De 10 001 € até 20 000 €	22%	
3.º	De 20 001 € até 30 000 €	28%	
4.º	De 30 001 € até 40 000 €	36%	
5.º	Superior a 40 001 €	44%	

## Notas relevantes:

- A [NOMOS YPI' APIΘ. 4172 ΦΕΚ Α' 167/23.7.2013](#) - Φορολογία εισοδήματος, επείγοντα μέτρα εφαρμογής του ν. 4046/2012, του ν. 4093/2012 και του ν. 4127/2013 και άλλες διατάξεις (Lei n.º 4172, Diário Oficial, Série A, n.º 167, de 23 de julho de 2013 – Lei sobre o imposto sobre o rendimento, medidas urgentes para a aplicação da Lei n. 4046/2012, Lei n.º. 4093/2012 e Lei n.º. 4127/2013 e outras disposições).
- Esta lei regula todas as matérias intrínsecas à tributação dos rendimentos tributáveis, sendo que, na alínea a) do n.º 1 do Άρθρο 1 (artigo 1º), refere que o Κώδικας Φορολογίας Εισοδήματος (Κ.Φ.Ε.) [Código do Imposto sobre o Rendimento (CIR)] regula a tributação dos rendimentos das pessoas singulares.
- O Άρθρο 3 identifica os diferentes sujeitos passivos, o Άρθρο 7 apresenta os vários rendimentos tributáveis, e o Άρθρο 12 dispõe sobre os rendimentos do trabalho e pensões.
- O n.º 1 do Άρθρο 15, conjugado com o Άρθρο 29, deste código fixa a taxas de imposto a aplicar aos rendimentos tributáveis do trabalho (dependente e da atividade empresarial) das pessoas singulares e das pensões.
- Base legal:
  - O texto consolidado do Código do Imposto sobre o Rendimento (CIR) é retirado do portal [kodiko.gr](http://kodiko.gr). Toda a legislação aí disponibilizada encontra-se somente na língua grega.
- Informação adicional:
  - O Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών (Ministério da Economia e Finanças) publica informações, na língua inglesa, sobre a [tributação de rendimentos](#).

## HUNGRIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Hungria		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
Único	Imposto de Taxa Única	15%	N.A.

### Notas relevantes:

- A [1995. évi CXVII. Törvény a személyi jövedelemadóról](#) (Lei CVII de 1995 relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares) disciplina todos os aspetos próprios deste imposto ao longo do seu teor; por conseguinte, os 1. a 1/B §§ desta lei elencam os princípios relacionados com esta tributação, o 2. § trata do âmbito de aplicação desta lei, o 3. § das várias definições e disposições interpretativas, e o 4. § alude às diversas tipologias de rendimento, receita e custo.
- O montante tributável dos rendimentos das pessoas singulares é, de acordo com o n.º 1 do 8. § da Lei CVII de 1995, sujeito à taxa fixa de 15%.
- Base legal:
  - [1995. évi CXVII. Törvény a személyi jövedelemadóról](#). O texto consolidado da Lei CVII de 1995 é acessível na *Nemzeti Jogszabálytár* - <https://njt.hu> (base de dados de legislação nacional). Toda a legislação apresentada encontra-se apenas disponível na língua original.
- Informação adicional:
  - A [Nemzeti Adó- és Vámhivatal](#) (Administração Tributária e Aduaneira Nacional) publica, na língua inglesa, um documento sobre a [tributação das pessoas singulares em 2024 \(trabalho: dependente e de atividades empresariais\)](#).

## IRLANDA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Irlanda		X				<a href="#">Income Tax</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 42 000 €	20%	N.A.
2.º	Mais de 42 000 €	40%	

### Notas relevantes:

- Denominado “*Income Tax*”.
- Base legal:
  - Imposto previsto no [Taxes Consolidation Act, 1997 as amended by later Finance Acts](#);
  - Isenções previstas nos termos dos [artigos 187.º e ss.](#)
- Informação adicional:
  - Portal [citizens information](#).

## ITÁLIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Itália		X				<a href="#">Imposta sul reddito delle persone fisiche</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 28 000 €	23%	N.A.
2.º	De mais de 28 001 € até 50 000 €	35%	
3.º	De mais de 50 001 € até 999 999 999 €	43%	

## Notas relevantes:

- Denominado *Imposta sul reddito delle persone fisiche (IRPEF)*;
- Base legal:
  - [Decreto del Presidente della Repubblica 29 settembre 1973, n.º 600](#); [Decreto del Presidente della Repubblica 22 dicembre 1986, n.º 917](#); [Decreto Legislativo 14 marzo 2011, n.º 23](#) e [Decreto Legislativo 30 dicembre 2023, n.º 216](#).
- Informação adicional:
  - No portal da [Agenzia Entrate](#).

## LETÓNIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Letónia		X				<a href="#">Par iedzīvotāju ienākuma nodokli.</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 20 004 €	20%	N.A.
2.º	De mais de 20 004 € até 78 100 €	23%	
3.º	De mais de 78 100 €	31%	

## Notas relevantes:

- Denominado “iedzīvotāju ienākuma nodoklis” (Personal Income Tax)
- Base legal:
  - [Par iedzīvotāju ienākuma nodokli.](#)
- Informação adicional:
  - Portal do [State Revenue Service](#)

## LITUÂNIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Lituânia		X				<a href="#">Gyventojų Pajamų Mokesčio Įstatymas</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 114 165 €	20%	N.A.
2.º	De mais de 114 162 €	32%	

## Notas relevantes:

- Denominado “Gyventojų Pajamų Mokesčio”;
- Base Legal:
  - [Lei da República da Lituânia relativa ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares n.º IX-1007](#) (versão em língua inglesa);
- Informação adicional:
  - Portal da [Valstybinė Mokesčių Inspekcija](#).

## LUXEMBURGO

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Luxemburgo		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 12 438 €	0%	N.A.
2.º	De 12 438 € até 14 508 €	8%	
3.º	De 14 508 € até 16 578 €	9%	
4.º	De 16 578 € até 18 648 €	10%	
5.º	De 18 648 € até 20 718 €	11%	
6.º	De 20 718 € até 22 788 €	12%	
7.º	De 22 788 € até 24 939 €	14%	
8.º	De 24 939 € até 27 090 €	16%	
9.º	De 27 090 € até 29 241 €	18%	
10.º	De 29 241 € até 31 392 €	20%	
11.º	De 31 392 € até 33 543 €	22%	
12.º	De 33 543 € até 35 694 €	24%	
13.º	De 35 694 € até 37 845 €	26%	
14.º	De 37 845 € até 39 996 €	28%	
15.º	De 39 996 € até 42 147 €	30%	
16.º	De 42 147 € até 44 298 €	32%	
17.º	De 44 298 € até 46 449 €	34%	
18.º	De 46 449 € até 48 600 €	36%	
19.º	De 48 600 € até 50 751 €	38%	
20.º	De 50 751 € até 110 403 €	39%	
21.º	De 110 403 € até 165 600 €	40%	
22.º	De 165 600 € até 220 788 €	41%	
23.º	De mais de 220 788 €	42%	

## Notas relevantes:

- De acordo com um recente [Comunicado de imprensa do Ministério das Finanças](#) de 17 de julho, com vista a reforçar a atratividade do país, será introduzido um prémio destinado a trabalhadores com menos de 30 anos que celebrem o primeiro contrato de trabalho por tempo indeterminado, que consistirá em isentar de imposto parte do salário auferido. Esse prémio variável entre 2 500 e 5.000 € dependendo da remuneração, terá isenção fiscal de 75%;
- Base legal:
  - As taxas referidas supra estão previstas no artigo 118.º da Lei do Imposto sobre o rendimento ([Loi modifiée du 4 décembre 1967 concernant l'impôt sur le revenu \(LIR\)](#)).

## MALTA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Malta		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS				
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral (- parcela a abater)	Taxa «Jovem» (se aplicável)	
Solteiros				
1.º	Até 9 100 €	0%	N.A.	
2.º	De 9 101 € até 14 500 €	15% (-1 365 €)		
3.º	De 14 501 € até 19 500 €	25% (-2 815 €)		
4.º	De 19 501 € até 60 000 €	25% (-2 725 €)		
5.º	Mais de 60 001 €	35% (-8 725 €)		
Casados				
1.º	Até 12 700 €	0%		
2.º	De 12 701 € até 21 200 €	15% (-1 905 €)		
3.º	De 21 201 € até 28 700 €	25% (-4 025 €)		
4.º	De 28 701 € até 60 000 €	25% (-3 905 €)		
5.º	Mais de 60 001 €	35% (-9 905 €)		
Com filhos				
1.º	Até 10 500 €	0%		
2.º	De 10 501 € até 15 800 €	15% (-1 575 €)		
3.º	De 15 801 € até 21 200 €	25% (-3 155 €)		
4.º	De 21 201 € até 60 000 €	25% (-3 050 €)		
5.º	Mais de 60 001 €	35% (- 9 050 €)		

## Notas relevantes:

- Existem diversos [regimes especiais de tributação](#) aplicáveis a pessoas singulares, mas nenhum em razão da idade do sujeito passivo.
- Base legal:
  - As taxas referidas supra estão previstas no [artigo 56 \(1\)](#) do Capítulo 123 da Lei do imposto sobre o rendimento estando igualmente disponíveis, em formato tabela, na página do [Office for Commissioner of Revenue](#).

## PAÍSES BAIXOS

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: <i>(Idade)</i>	Em caso afirmativo: <i>(Outros requisitos)</i>	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações <i>(Hiperligação)</i>
Países Baixos		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 38 098 €	9,32%	N.A.
2.º	De 38 098 € a 75 518 €	36,97%	
3.º	Mais de 75 518 €	49,5%	

### Notas relevantes:

- As taxas referidas supra estão previstas no [artigo 2.10](#) da Lei do Imposto sobre o Rendimento e aplicam-se ao rendimento tributável da categoria 1 relativa a rendimentos do trabalho e habitação. Existem mais duas categorias de rendimento: a categoria 2, relativa a rendimentos decorrentes de participações substanciais, e a categoria 3, relativa a rendimentos de poupança e investimento.

## POLÓNIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Polónia	X		Menos de 26 anos	N/A	Até 85 528 zł	Regime de <a href="#">isenção</a>

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 120 000 zł	12%, menos o montante de redução do imposto em 3600 zł (artigo 27. 1 da <a href="#">Ustawa o podatku dochodowym od osób fizycznych</a> ).	N.A.
2.º	A partir de 120 000 zł	Aplicação de um valor fixo de imposto de 10 800 zł sobre os primeiros 120.000 zł e de uma taxa de 32% ao excedente ( <i>idem</i> ).	

## Notas relevantes:

- Não existe uma taxa «jovem» *stricto sensu*; todavia, desde agosto de 2019<sup>5</sup>, os jovens com menos de 26 anos são titulares de um benefício fiscal, sob forma de isenção subjetiva, aplicável aos rendimentos auferidos a título de trabalho dependente que não excedam 85 528 zł (złoty);
- Até este limite, os referidos contribuintes estão isentos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (*Podatek dochodowy od osób fizycznych*), nos termos do n.º 148) do artigo 21. 1 da [Ustawa o podatku dochodowym od osób fizycznych](#) («Art. 21. 1. Wolne od podatku dochodowego są: (...) 148) przychody (...) – otrzymane przez podatnika do ukończenia 26. roku życia, do wysokości nieprzekraczającej w roku podatkowym kwoty 85 528 zł»).

<sup>5</sup> Segundo informação obtida no [portal](#) da Comissão Europeia, relativo ao regime fiscal da Polónia à data de 01/01/2023.

## REPÚBLICA CHECA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
República Checa		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
1.º	Até 65 470,38 €	15%	N.A.
2.º	De mais de 65 470,38 €	23 %	

### Notas relevantes:

- A República Checa não pertence à zona euro, mas os dados retirados do portal da Comissão Europeia apresentam o rendimento tributável em Euros.
- Segundo informação do [portal do governo](#), a taxa de imposto é de 15% para a base tributável até 48 vezes um salário médio, que representa o limite máximo de pagamento da segurança social (o limiar para 2023 foi de 1 935 552 CZK) e de 23% para a parte da matéria coletável que excede 48 vezes o salário médio.
- Base legal:
  - *Act No. 586/1992 Coll., On Income Taxes.*
- Informação adicional:
  - Portal do [Governo](#).

## ROMÉLIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Roménia		X				

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEIS			
Escalões	Intervalo de Rendimentos	Taxa Geral	Taxa «Jovem» (se aplicável)
Único	Imposto de Taxa Única	10%	N.A.

### Notas relevantes:

- Regra geral, é aplicável uma taxa fixa (*flat tax*) de 10% aos rendimentos de trabalho, cuja base de cálculo corresponde ao rendimento líquido resultante após as contribuições sociais obrigatórias, em conformidade com a alínea b) do [artigo 61.º](#), [artigo 76.º](#) e alíneas a) e b) [do artigo 78.º](#) do *Codul Fiscal*; e
- Apesar não existir uma taxa ou um benefício específico dirigido aos jovens, nomeadamente à luz dos [artigos 60.º](#) e [62.º](#) do *Codul Fiscal* (que regulam as isenções e rendimentos não tributáveis, respetivamente), as bolsas recebidas por pessoas que frequentem qualquer forma de ensino institucionalizado ou formação contínua não são passíveis de tributação [alínea o) do [artigo 62.º](#)].

## SUÉCIA

Regime de tributação em função da idade (jovens)						
País	Sim	Não	Em caso Afirmativo: (Idade)	Em caso afirmativo: (Outros requisitos)	Limites de rendimento Elegíveis (€)	Observações (Hiperligação)
Suécia		X				

O regime de tributação aplicável a rendimentos do trabalho, após as respetivas deduções e incidente sobre os cidadãos residentes, apresenta as seguintes modalidades de tributação:

- Um imposto local, cuja taxa corresponde ao somatório da taxa de imposto municipal e regional aplicáveis ao município de residência (ex: taxa de [30,43%](#) em Estocolmo), a incidir sobre o rendimento coletável (a taxa de imposto varia consoante o município do contribuinte, podendo tal ser consultado no *site* oficial do [Skatteverket](#) (Agência Tributária Sueca), nos termos do 3 § do [Kap. 65: Skatteberäkningen](#) do [Inkomstskattelag \(1999:1229\)](#) (Lei do Imposto sobre o Rendimento); e
- Um imposto nacional/estadual, que corresponde a uma taxa adicional de 20%, aplicável somente à medida dos rendimentos tributáveis que excedam o *skiktgräns* (limite) definido, anualmente, pelo Governo, conforme estatuído no 4 § do mencionado [Kap. 65](#) do [Inkomstskattelag](#). Para o ano fiscal de 2024, este limite é de 558 500 kr (5 § do [Kap. 65](#) do [Inkomstskattelag](#)).
- Informações adicionais: [Taxes in Sweden](#).